

DESPACHO N.º 50/2025

**Consulta pública do Projeto de alteração ao Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da
Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR)**

No termos do disposto no n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, publicados na 2.ª série do Diário da República n.º58, através do Despacho Normativo n.º6/2024, de 21 de março e no n.º1 do artigo 32.º dos Estatutos da ESAD.CR, publicados na 2.ª série do Diário da República n.º85, através do Despacho n.º5162/2025, de 5 de maio dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 85, através do Despacho n.º 5162/2025, de 5 de maio, aprovo o projeto de alteração ao Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESAD.CR, anexo ao presente, acompanhado da respetiva nota justificativa.

Determino ainda que o projeto de alteração ao Regulamento seja submetido a consulta pública devendo, para o efeito, ser publicitado o respetivo edital na 2.ª série do Diário da República.

A Diretora da ESAD.CR,

**PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA
SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)**

Nota Justificativa

O conselho pedagógico é o órgão colegial de natureza pedagógica da ESAD.CR cujo processo eleitoral é regulado pelo respetivo regulamento eleitoral a aprovar pelo diretor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 58, através do Despacho Normativo n.º 6/2024, de 21 de março e no n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos da ESAD.CR, publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 85, através do Despacho n.º 5162/2025, de 5 de maio.

Sob proposta da Diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR) de 26/01/2009, por despacho do Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, foi aprovado, na mesma data, o Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESAD.CR, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 29/2013, de 18/11/2013, da Diretora da ESAD.CR, homologadas pelo Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, por despacho de 20/11/2023.

Considerando a publicação das alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, foram revistos e publicados os Estatutos da ESAD.CR, sendo necessário realizar a adequação normativa dos regulamentos neles previstos promovendo, nomeadamente, o enquadramento regulamentar necessário à nova composição dos órgãos colegiais da Escola, entre os quais o Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico assim como a clarificação e atualização de procedimentos resultantes da experiência adquirida, pelo que, ponderados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das propostas patentes no projeto de alteração do dito Regulamento, se pensa sobrelevarem os primeiros em relação aos segundos.

**PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA
SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)**

O conselho pedagógico é o órgão colegial de natureza pedagógica da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR).

De acordo com o n.º 1 do artigo 104.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJES), com o n.º 2 do artigo 70.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e com o n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos da ESAD.CR, o conselho é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da Escola, eleitos nos termos estabelecidos em regulamento eleitoral, a aprovar pelo diretor.

[O projeto de alteração ao regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvida a Associação de Estudantes da ESAD.CR.

Ao abrigo do citado n.º 1 do artigo 32º dos Estatutos da ESAD.CR, a Diretora da ESAD.CR da ESAD.CR aprovou, por despacho de __/__/____, a proposta de alteração ao Regulamento eleitoral do Conselho de Pedagógico, homologada pelo Presidente em __/__/____.]

Secção I

Do conselho pedagógico

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes para o conselho pedagógico da ESAD.CR.

Artigo 2º

Composição

1 – De acordo com os n.ºs 1 a 3, do artigo 68º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e os n.ºs 1 a 3 do artigo 31.º dos Estatutos da ESAD.CR, o conselho pedagógico é composto por 20 membros, sendo:

- a) Representantes dos docentes em número de 10;
- b) Representantes dos estudantes em número de 10.

2 – No conjunto dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior do presente artigo, pelo menos, sete devem ser professores.

Artigo 3º

Constituição e entrada em funcionamento

1 - O conselho pedagógico considera-se legalmente constituído com o ato de posse dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo presidente do Politécnico de Leiria, em número necessário para o preenchimento do respetivo quórum de funcionamento.

2 – Aquando da sua constituição, os órgãos colegiais da ESAD.CR são transitoriamente presididos pelo membro professor da Escola mais antigo na categoria mais elevada.

3 – A primeira reunião de cada órgão colegial tem lugar no quinto dia útil posterior à respetiva constituição e destina-se, exclusivamente, à eleição do presidente e do secretário.

Secção II

Da eleição dos membros

Artigo 4º

Eleição

- 1 - Os membros do conselho pedagógico são eleitos, em sufrágio secreto, por lista e por corpo, sendo o apuramento dos representantes eleitos por cada lista efetuado pelo método de Hondt.
- 2 — Em caso de inexistência de listas de candidatos, a eleição será realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, salvaguardando o disposto do n.º 2 do artigo 2.º, quanto à representatividade dos professores.

Artigo 5º

Capacidade eleitoral

- 1 – A capacidade eleitoral dos corpos constituintes do conselho pedagógico é determinada nos termos seguintes:
 - i. Os representantes dos docentes são eleitos, por lista com um mínimo de sete professores de carreira, detendo capacidade eleitoral ativa e passiva, os docentes em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e com vínculo com o Instituto Politécnico de Leiria não inferior a dois anos;
 - b) Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, detendo capacidade eleitoral ativa e passiva, os estudantes da ESAD.CR inscritos e matriculados em ciclos de estudos da ESAD.CR;
- 2 – Qualquer detentor de capacidade eleitoral passiva por mais de um corpo, pode candidatar-se e ser eleito por apenas um dos corpos que integra, sem prejuízo de exercer a capacidade eleitoral ativa pelos diversos corpos que integra.

Secção III

Do processo eleitoral

Artigo 6º

Calendário eleitoral

- 1 – O calendário eleitoral é aprovado por despacho do diretor da escola.
- 2 – O processo eleitoral tem início pelo menos 60 dias de calendário antes de concluído o mandato dos membros eleitos, salvo se, naquela data, o processo eleitoral decorrer, ainda que parcialmente, em período não letivo ou de interrupção letiva, caso em que o processo deve ser antecipado ou adiado.
- 3 – Do calendário eleitoral constam, designadamente:
 - a) Data para a afixação dos cadernos eleitorais até ao 20.º dia de calendário anterior à data do ato eleitoral;
 - b) Data de entrega das listas de candidatura até ao 10.º dia de calendário anterior à data do ato eleitoral;
 - c) Data de comunicação de irregularidades;
 - d) Data de admissão das listas de candidatura admitidas;

- e) Data de constituição da(s) mesa(s) de voto;
- f) Data de pedido de credenciação de delegados até ao segundo dia útil anterior à data do ato eleitoral;
- g) Data de entrega de credenciação de delegados no dia útil anterior à data do ato eleitoral;
- h) Data do ato eleitoral;
- i) Data para o apuramento de resultados;
- j) Períodos de reclamações.

Artigo 7º

Organização das eleições

As eleições são organizadas pelo diretor da ESAD.CR, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir sobre a admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas;
- f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

Artigo 8º

Cadernos eleitorais

1 – O diretor da escola deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados do corpo dos docentes e do corpo dos estudantes da escola, os quais podem, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.

2 - Os cadernos eleitorais devem reportar-se à data do início do processo eleitoral, sendo divulgados em plataforma eletrónica ou, em caso de impossibilidade técnica que o permita, nos termos definidos em despacho fundamentado do diretor.

3 - As reclamações por erros e omissões deverão ser dirigidas, dentro do prazo, por correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser entregues, até ao último dia do mesmo prazo, nos serviços administrativos durante o horário de atendimento.

4 - Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 9º

Listas de Candidatura

1 - As listas de candidatura devem ser apresentadas no prazo indicado no calendário eleitoral, conter a identificação dos candidatos e ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.

2 — A identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome completo e número de identificação civil e as declarações de aceitação são assinadas conjunta ou separadamente pelos candidatos, delas devendo constar que aceitam a candidatura por aquela lista.

3 — As listas devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e número de suplentes, igual ou superior a um terço do total de efetivos, sendo que, quando o número de suplentes obtido não corresponda à unidade, será esse número arredondado por truncamento à casa da unidade.

4 — As listas de candidatura devem ser remetidas dentro prazo, por correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser entregues nos serviços administrativos durante o seu horário de atendimento.

5 — Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.

6 — As listas de candidatura, incluindo efetivos e suplentes, devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, quando aplicável, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

7 — A aplicação do disposto no n.º 5 do presente artigo deve ser realizada de forma a salvaguardar os princípios democráticos da participação e pluralismo.

8 — Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, nos termos previstos na lei.

9 — Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:

- a) O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do disposto na lei;
- b) Primeiramente, deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s);

- c) Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais) nos serviços administrativos do dia útil seguinte ao final do prazo, durante o seu horário de atendimento.

10 — Dos documentos de candidatura será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.

Artigo 10º

Admissão de Candidaturas

- 1 – Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, o diretor verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
- 2 – Se identificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o diretor notifica o primeiro membro efetivo da lista.
- 3 – O primeiro membro efetivo pode suprir as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos, considerados inelegíveis, a substituir.
- 4 – No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes, o primeiro membro efetivo da lista de candidatura deve completá-la.
- 5 - Após o prazo definido para suprimimento, são rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6 - No caso de não serem usadas as faculdades previstas nos números 3 e 4, a lista é reajustada com respeito pela ordem de precedência dela constante e com a ocupação do número de lugares em falta pelos candidatos suplentes cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais, seguindo a respetiva ordem de precedência.
- 7 - A lista é definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer a composição estatutária de efetivos.
- 8 - Depois de homologadas, as listas de candidatura definitivas serão ordenadas pela ordem de entrada, sendo identificadas por uma letra maiúscula do alfabeto, com a início na letra A, e permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 11º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidatura, a eleição será realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

Artigo 12º

Delegados

- 1 - As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições, não sendo obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.
- 2 – A indicação de delegados é formalizada através de pedido de credenciação de delegados dirigido por escrito ao diretor da escola, por correio eletrónico até ao segundo dia útil anterior ao dia da eleição ou, presencialmente, nos serviços administrativos durante o seu horário de atendimento desse mesmo dia.
- 3 – A cada delegado e respetivo suplente é entregue uma credencial, na qual figura o nome e número do documento de identificação civil, bem como a identificação da mesa onde exerce as suas funções.
- 4 - As credenciais devem ser levantadas junto dos serviços administrativos da escola, durante o seu horário de atendimento, no dia útil anterior à data do ato eleitoral pelos respetivos delegados.
- 5 – No dia do ato eleitoral, cada delegado e respetivo suplente deverá apresentar-se ao presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação e, em seguida, entrega a credencial ao presidente da mesa.
- 6 – Os delegados têm os seguintes direitos:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto, que deverão ficar anexos à ata de apuramento de resultados da mesa de voto;
 - e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
- 7 – Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
- 8 – Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, exhibir quaisquer elementos de propaganda.
- 9 – Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, perturbar, de qualquer outra forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.
- 10 - Junto a cada mesa de voto só poderá estar, em cada momento, um delegado de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado e respetivo suplente, a fim de garantir o normal funcionamento dos atos eleitorais.
- 11 - Quando os delegados desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou direitos, ou violarem as normas constantes dos números 8 a 10, o presidente da mesa, depois de consultada a mesa, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento.
- 12 - Caso a advertência não seja acatada, poderá o delegado ser proibido de permanecer junto na mesa de voto, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.

Proibição de propaganda

- 1 - É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto até à distância de 50 metros.
- 2 - Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 14º

Constituição das mesas de voto

- 1 - As mesas de voto serão organizadas e constituídas nos locais a definir pelo diretor da escola, devendo ser garantido o funcionamento de mesas de voto na Escola e ou nos núcleos de formação onde são lecionados os seus ciclos de estudos.
- 2 — As mesas de voto são compostas por um presidente, um secretário e por, pelo menos, três vogais, sendo obrigatório que estejam sempre presentes três membros.
- 3 – As mesas devem funcionar de forma ininterrupta durante todo o período de votação, sendo competência do presidente da mesa de voto assegurar a articulação de todos os membros que o salvaguarde.
- 4 - As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 15º

Funcionamento das mesas de voto

- 1 - As mesas de voto funcionam no horário definido pelo diretor da escola que deverá salvaguardar, quanto ao dito horário, a possibilidade de participação dos estudantes de ciclos de estudos em regime pós-laboral.
- 2 - As mesas de voto apenas podem encerrar antecipadamente se já tiverem votado todos os elementos constantes do caderno eleitoral.
- 3 - As listas de candidatura deverão ser afixadas junto das mesas de voto.
- 4- Os elementos das mesas de voto devem, salvaguardando a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos eleitores que integram os cadernos eleitorais, garantir que:
 - a) apenas os escrutinadores têm acesso aos cadernos eleitorais em utilização pela mesa de voto;
 - b) os cadernos eleitorais, nos momentos em que não estão a ser utilizados pelos escrutinadores, se encontram resguardados de exposição;
 - c) os conteúdos dos cadernos eleitorais não são alvo de qualquer tipo de tratamento, para além da finalidade identificada nomeadamente, impossibilitando a sua transmissão, cópia ou captura audiovisual (fotografia ou vídeo), quer total, quer parcial.

Artigo 16º

Exercício do direito de voto

- 1 – O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação no exercício do mesmo, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 - O eleitor afetado por doença ou deficiência física notória ou comprovada, que a mesa de voto verifique não poder por si só praticar os atos necessários ao exercício do direito, vota acompanhado de pessoa maior de idade por si escolhida, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigada a sigilo absoluto.
- 3 - Ao apresentarem-se na mesa de voto, os eleitores identificar-se-ão exibindo documento de identificação civil ou outro documento oficial que contenha fotografia atualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.
- 4 - Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome e depois de verificada a inscrição, entrega-lhe um boletim de voto, sendo que apenas poderá votar o eleitor cujo nome integre o caderno eleitoral respetivo.
- 5 - O eleitor, entrando na câmara de voto, procede à votação e dobra o boletim em quatro, que entrega em seguida ao presidente da mesa.
- 5 – O presidente da mesa, introduz o boletim de voto na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 17º

Encerramento das mesas de voto

- 1 – Após o fecho das urnas, a mesa procede à contagem dos votos, competindo ao secretário da mesa elaborar a respetiva ata das operações de votação e apuramento, a qual é assinada por todos os membros da mesa de voto e, querendo, pelos delegados que tenham sido credenciados, onde são registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da(s) mesa(s) de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) Os resultados finais;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue digna de menção.
- 2 – Em anexo à ata constará cópia do edital de contagem de votos e as credenciais dos delegados, caso existam.
- 3 - A mesa, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao diretor da escola.

4 – Caso a mesa não funcione no *campus* 3 do Politécnico de Leiria, os documentos originais são remetidos, com urgência, ao diretor da ESAD.CR através dos serviços administrativos da ESAD.CR.

5 – É vedada a divulgação de resultados parciais ou totais provisórios da eleição antes do encerramento da votação em todas as mesas de voto.

Artigo 18º

Apuramento dos resultados

1 - O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

2 — Em caso de eleição por listas que, após a aplicação do método de Hondt, produza empate impeditivo da atribuição do último mandato em causa, este é atribuído à lista menos votada.

3 — A simples impossibilidade de ordenar os mandatos atribuídos pelo método de Hondt, não implica a realização de novo ato eleitoral.

4 — No caso de votação plurinominal que produza empate, proceder-se-á a novo ato eleitoral para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos que estejam em causa.

5 – No que respeita ao apuramento dos mandatos a atribuir ao corpo de docentes, e a fim e assegurar a composição estatutária disposta no n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento, caso, após a aplicação do método de Hondt, o número de professores de carreira eleitos seja inferior a 7 (sete):

a) Proceder-se-á, dentro de cada lista eleita, à substituição dos candidatos não pertencentes à carreira por candidatos seguintes da respetiva lista que sejam professores de carreira, respeitando a ordem de precedência da lista;

b) Esta substituição será feita sucessivamente até perfazer o número mínimo de 7 (sete) professores de carreira.

6 - O diretor verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto e, com base neles, elabora os resultados provisórios, procedendo à sua divulgação no prazo definido no calendário eleitoral.

Artigo 19º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao diretor da escola e deverão dar entrada nos serviços administrativos, dentro do prazo legal, por correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser entregues, até ao último dia do mesmo prazo, nos serviços administrativos durante o seu horário de atendimento.

Artigo 20º

Homologação da eleição

1 - Concluído o processo eleitoral, o diretor da escola promove o envio da documentação contendo os resultados das eleições, o nome dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes, enviando ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para análise e homologação.

2 – O presidente do Instituto Politécnico de Leiria homologa as eleições no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 21º

Tomada de posse dos membros eleitos

A tomada de posse dos membros eleitos deve ocorrer nos 30 dias úteis seguintes ao ato de homologação das eleições.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 22º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 – Os casos omissos no presente regulamento regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 – As dúvidas de interpretação são decididas pelo diretor da Escola.

Artigo 23º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

[Regulamento aprovado sob proposta da Diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR) de 26/01/2009, por despacho do Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, na mesma data, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 29/2013, de 18/11/2013, da Diretora da ESAD.CR, homologadas pelo Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, por despacho de 20/11/2023 e as alterações aprovadas pela Diretora da ESAD.CR em __/__/__, homologadas pelo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, por despacho de __/__/__].